



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Estabelece a jornada diária e semanal de trabalho para profissionais da enfermagem, dispondo sobre regras específicas para a remuneração do trabalho extraordinário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a jornada de trabalho diária de 6 horas e semanal de 30h para profissionais da enfermagem, dispondo sobre regras específicas para a remuneração do trabalho extraordinário.

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º, com a renumeração do atual parágrafo único para § 1º:

“**Art. 2º**

§ 1º

§ 2º A duração normal da jornada de trabalho das profissões regulamentadas por esta Lei é de 6 horas diárias e de 30 horas semanais.

§ 3º As horas suplementares à duração do trabalho semanal ou diário normal serão pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal, independentemente de se tratar de vínculo jurídico de direito público ou privado.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia da covid-19 ressaltou a importância dos profissionais da enfermagem para toda a sociedade. Assim, o Congresso Nacional deve levar à frente



SF/20280.10382-28

a antiga reivindicação da categoria de redução da jornada diária e semanal máxima de trabalho, em atenção à manutenção da qualidade e da eficiência na prestação dos serviços de saúde, para que o bem jurídico mais preponderante do ordenamento jurídico seja bem resguardado: a vida.

Dados do Conselho Federal de Enfermagem mostram que, em junho de 2020, atuavam no Brasil 2.322.327 profissionais de enfermagem, sendo 568.281 enfermeiros, 1.333.160 técnicos em enfermagem e 420.588 auxiliares em enfermagem¹.

Aproveitamos artigo já disponível publicado pelo enfermeiro Rafael Polakiewicz, que sintetiza a importância da proposta:

A enfermagem é uma das profissões de maior desgaste físico e mental da área da saúde, sendo o maior corpo profissional da área da saúde e o segundo maior entre todas as profissões, caso haja apreciação e aprovação da modificação da carga horária de trabalho, pode haver melhoria para a qualidade de vida dessa população oportunizando postos de trabalho, diminuição de doenças ocupacionais, já que é a profissão com um dos maiores números de LER/ DORT e outros transtornos como doenças psíquicas e ainda melhorar a qualidade de vida e de assistência aos usuários do serviço.

Atualmente apenas a Ásia e a América Latina resistem a jornadas superiores a 40 horas, como também a salários que chegam a ser até sete vezes menores do que países como Estados Unidos, Alemanha e Inglaterra. O desgaste dos profissionais de enfermagem é outro fato que chama atenção de todos da classe, inclusive provocando sérias iatrogenias profissionais, assim como acidentes diversos. Doenças ocupacionais fazem parte da vida desses profissionais, sendo clara a diferença de tratamento entre profissionais da saúde por muitas instituições.

O que parece custo aumentado para o serviço, por uma menor carga horária, provocaria a diminuição de custos relacionados ao turnover, evasão profissional, acidentes e doenças ocupacionais e outros problemas gerenciais como gasto de material ou problemas assistenciais que acontecem pelo desgaste profissional. Por isso a constituição da proposição se faz imediata e necessária para o cuidado com esses profissionais tão importantes para o funcionamento da vida. [...]

A recomendação quanto as 30 horas não é nova. A Organização mundial da saúde (OMS) e a Organização internacional do trabalho (OIT) recomendam já há muito tempo o acondicionamento das 30 horas. O próprio processo de trabalho desses profissionais já apresenta a necessidade do estabelecimento de uma carga horária máxima. Indubitavelmente o convívio com a doença, com a morte e com emoções negativas levam esses profissionais a sérias implicações psíquicas e físicas. É uma profissão especial e por isso deve possuir condições para o seu exercício.

¹ <http://www.cofen.gov.br/enfermagem-em-numeros> (acesso em julho de 2020)

Conquanto seja necessária a qualificação adequada a esses profissionais é necessário tempo para aprimoramento que a profissão não possui pelo excesso de trabalho e às vezes podemos encontrar condições tão insalubres e perigosas que justifica a diminuição do tempo de exposição a patógenos fatais, procedimentos e outras condições que supervenientes a periculosidade das ações profissionais. Não havendo impacto orçamentário que possa ser considerado diante da vida de quem cuida de vidas. [...]

Desta forma, deve ser compreendido por toda a sociedade e importância da apreciação de projeto de lei que apresenta o estabelecimento de carga horária de 30 horas para a enfermagem como período máximo de atividade dentro de uma instituição. Lembrando que todos nós estamos sujeitos a encontrar profissionais que sofrem de descaso social, em momento de fragilidade de nossas vidas. Essas pessoas precisam estar bem, inclusive para cuidar das pessoas que as esquecem como pessoas.

Desta forma, solicitamos o apoio dos Pares para aprovação desta proposta que valoriza os profissionais, que tão bem atuaram no enfrentamento de todas as doenças mais relevantes até agora conhecidas, sobretudo durante a pandemia da covid-19.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)



SF/20280.10382-28